

PORTARIA INTERNA FDRP Nº 040/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõem o inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação da FDRP-USP ocorrerá na Reunião da Congregação, a ser realizada em 01/09/2023, por meio eletrônico (Sistema de Votação Helios Voting).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas via e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacfdrp@usp.br), no prazo de o7 a 16/08/2023, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

- § 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.
- § 2° O Diretor divulgará, a partir das 15 horas do dia 17/08/2023 na página da Unidade (www.direitorp.usp.br), link "Eleições", a lista de chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- Artigo 3° Encerrado o prazo referido no artigo 2° e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 21 a 30/08/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade

Parágrafo único – O Diretor divulgará, a partir das 15 horas do dia 31/08/2023, na página da Unidade (www.direitorp.usp.br), link "Eleições", a lista de chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.





DO COLÉGIO ELEITORAL

- Artigo 4° São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.
- § 1° O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, via e-mail, à Assistência Técnica Acadêmica (atacfdrp@usp.br) até o dia 30/08/2023.
- § 2° O eleitor que dispuser de suplente deverá por ele ser substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

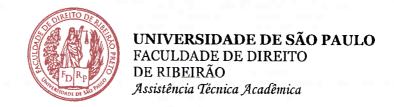
DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

- Artigo 5º A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
- **Artigo 6º** A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer o seu voto.
- Parágrafo único Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
- Artigo 7° O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

- **Artigo 8ª** A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.
- Artigo 9° Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.
- **Artigo 10 –** Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:
- I a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.





DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – Finda a apuração, a Assistência Técnica Acadêmica conservará todo o material relativo à eleição pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 15/09/2025, segundo biênio do mandato do Diretor.

Artigo 13 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 02 de Agosto de 2023.

Prof. Dr. Nuno Manuel Mogadinho dos Santos Coelho Diretor

